

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 5022, de 2019 (PL nº 7744/2017, na Câmara dos Deputados), do Deputado Danilo Cabral, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017, para estabelecer prioridade no atendimento às famílias vítimas de desastres naturais.*



Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei nº 5022, de 2019 (nº 7.744/2017, na Câmara dos Deputados), de autoria do Deputado Danilo Cabral, que estabelece prioridade no atendimento às famílias vítimas de desastres naturais.

O art. 1º acrescenta inciso V ao art. 8º da Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017, para estabelecer prioridade aos grupos familiares que tiveram a moradia danificada em razão de desastre natural, situada em Município onde houve reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

O art. 2º estabelece que a lei terá vigência na data de sua publicação.

O projeto de lei foi distribuído à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Consoante o art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a CAE tem competência para opinar sobre o aspecto econômico e financeiro das matérias que lhe são submetidas.

Nos termos do caput do art. 48 da Lei Maior, o Congresso Nacional, com ulterior sanção presidencial, pode dispor sobre todas as matérias de competência da União, o que inclui o objetivo da presente lei, qual seja, prioridade no atendimento às famílias vítimas de desastres naturais.

O Projeto de Lei nº 5022, de 2019, atende ao requisito de juridicidade por ser dotado de abstratividade, coercitividade, generalidade e imperatividade, bem como por inovar o ordenamento jurídico. Também atende ao requisito de técnica legislativa por estar de acordo com as regras da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a alteração, elaboração, redação e consolidação das leis, em cumprimento ao art. 59 da Constituição Federal.

A Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo já analisou o mérito da matéria no que diz respeito à sua competência e a aprovou.

De fato, não que há que se falar em impacto econômico, visto que se trata de estabelecimento de **prioridade** no atendimento às famílias vítimas de desastres naturais a conclusão de obras já iniciadas.

No que diz respeito a esta Comissão de Assuntos Econômicos, devido à já preexistência de recursos disponibilizados, trata-se de distribuição eficiente dos recursos para que se possa implementar ação tão relevante para a sociedade.

III – VOTO

Considerando-se a constitucionalidade, a juridicidade, a competência dessa Comissão de Assuntos Econômicos, bem como o mérito da matéria, voto pela **aprovação** Projeto de Lei nº 5022, de 2019, nos termos em que foi apresentado.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

